

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIE DA 105ª EMISSÃO
(IF CRA02200ENV; CRA02200ENW; CRA02200FA1)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 26 de junho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª, 2ª e 3ª Série da 105ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Joyce Silveira Dias Nunes.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A prorrogação da Data de Vencimento dos CRA, originalmente prevista para ocorrer no dia 17 de junho de 2026, de forma que passe a ser no dia 31 de julho de 2026, sendo certo que a Cedente deverá realizar o aporte dos recursos necessários na Conta Centralizadora no dia 29 de julho de 2026 (“Data Limite de Aporte”), alterando-se consequentemente a última obrigação de pagamento prevista para o dia 17 de junho de 2026; e

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data Limite de Aporte, para que a Cedente realize a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente a Amortização Extraordinária ou, caso o valor seja suficiente, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, tendo em vista que a Cedente não encaminhou à Emissora os Termos de Cessão mencionados na cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão, razão pela qual incidiu no Evento de Recompra Compulsória em razão da má formalização de Direito Creditório de Agronegócio, conforme previsto na cláusula 7.1, item (i) do Contrato de Cessão.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que desconhecem que tal hipótese existe.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a prorrogação da Data de Vencimento dos CRA, originalmente prevista para ocorrer no dia 17 de junho de 2026, de forma que passe a ser no dia 31 de julho de 2026, sendo certo que a Cedente deverá realizar o aporte dos recursos necessários na Conta Centralizadora no dia 29 de julho de 2026 ("Data Limite de Aporte"), alterando-se consequentemente a última obrigação de pagamento prevista para o dia 17 de junho de 2026; e

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data Limite de Aporte, para que a Cedente realize a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente a Amortização Extraordinária ou, caso o valor seja suficiente, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 7.8.2 do Termo de Securitização, tendo em vista que a Cedente não encaminhou à Emissora os Termos de Cessão mencionados na cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão, razão pela qual incidiu no Evento de Recompra Compulsória em razão da má formalização de Direito

Creditório de Agronegócio, conforme previsto na cláusula 7.1, item (i) do Contrato de Cessão.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário informa, aos Titulares dos CRA, que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao aumento na exposição ao risco de crédito, em razão da prorrogação da Data de Vencimento dos CRA, bem como de eventual não realização do aporte dos recursos necessários na Conta Centralizadora, observada a Data Limite de Aporte.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o

caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

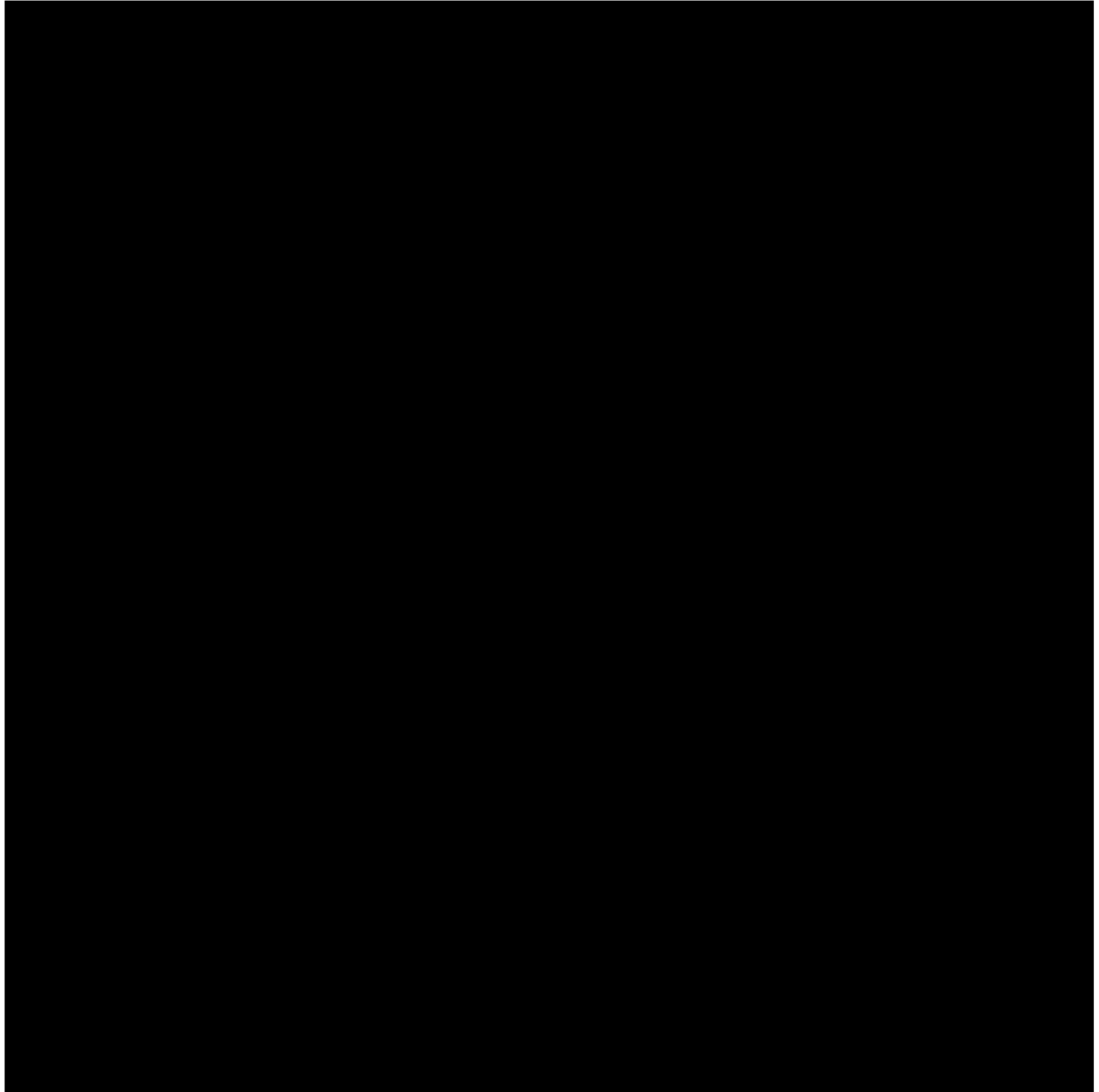
8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

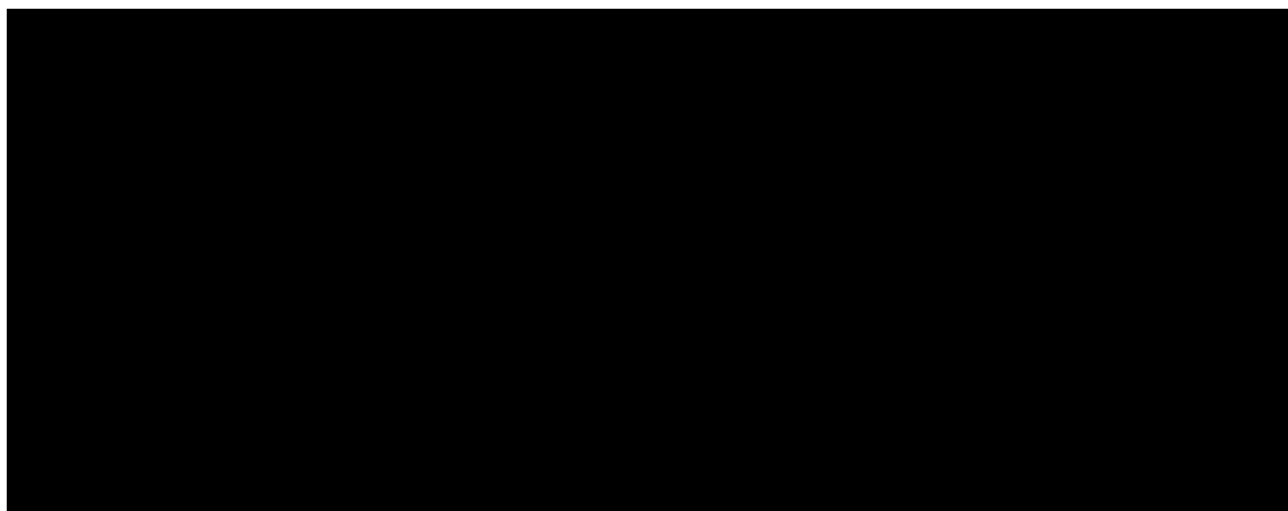
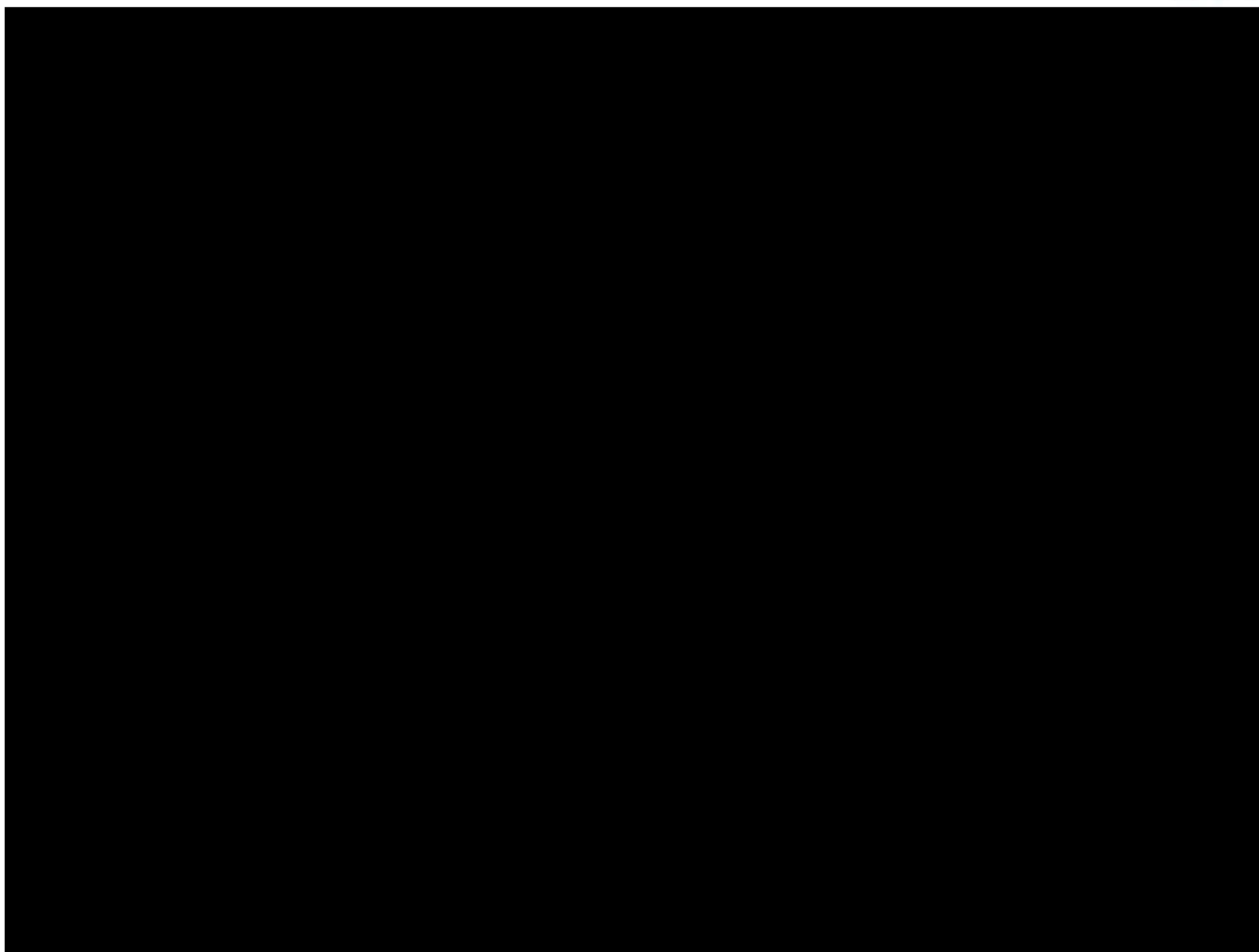
9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

(o restante da página foi deixado propositalmente em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Série da 105ª Emissão (IF CRA02200ENV; CRA02200ENW; CRA02200FA1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 26 de junho de 2026.)



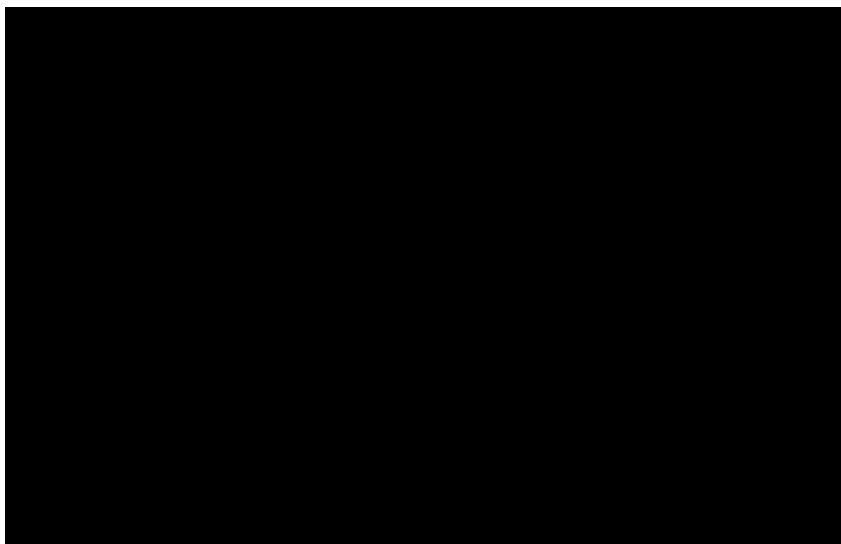


MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação:

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>